



JUNTA DE FREGUESIA DE IGREJINHA
RUA CAPITÃO GOMES PEREIRA Nº 8 – 7040-212 IGREJINHA

Caré
l
JB
D
Al'
Ac

REGULAMENTO

VOUCHER

“BEBÉ”

- SUBSIDIO DE INCENTIVO À NATALIDADE -

DA

FREGUESIA

DE

IGREJINHA



FREGUESIA DE IGREJINHA

Regulamento n.º 1011/2022

Sumário: Regulamento Voucher «Bebé» — subsídio de incentivo à natalidade.

Nuno Manuel Valadas Rebocho, torna público, que ao abrigo da competência que lhe confere a alínea h), do n.º 1, do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Assembleia de Freguesia de Igrejinha, em sessão ordinária de 22/09/2022, deliberou aprovar, após consulta pública, o Regulamento de Incentivo à Natalidade, o qual entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

Considerando: As atribuições cometidas às freguesias, no âmbito da participação, pelos meios adequados a atividades de interesse da freguesia ou outras, que coincidem com matérias inseridas no âmbito das suas atribuições e competências, nomeadamente nos apoios de âmbito social.

A Junta de Freguesia tem um papel determinante no apoio a nível económico, social e cultural, devendo criar mecanismos de incentivo à natalidade e de apoio à fixação de população numa Freguesia de âmbito rural.

A Parceria com a Caixa de Crédito Agrícola, que atribui um vale no valor de 50€ (cinquenta euros) na abertura de conta.

O Executivo da Junta de Freguesia de Igrejinha, pessoa coletiva n.º 506932400, com sede na Rua Capitão Gomes Pereira n.º 8, 7040-212 Igrejinha, deliberou, em reunião de 09 de junho de 2022, criar o Voucher “Bebé” da Freguesia de Igrejinha, desde que reunidos os requisitos essenciais.

Artigo 1.º

Âmbito

O Programa Local Voucher “Bebé” visa fixar as condições da atribuição de subsídio de incentivo à natalidade na Freguesia de Igrejinha.

Artigo 2.º

Apoio à natalidade

1 — O Voucher “Bebé” efetua-se através da atribuição de um subsídio, a cada criança até 1 ano de idade.

2 — O Voucher “Bebé” concretiza-se sob a forma de transferência bancária para IBAN da conta da criança, conjuntamente com a atribuição do Voucher “Crédito Agrícola”.

Artigo 3.º

Aplicação e beneficiários

1 — O presente Regulamento aplica-se às crianças nascidas a partir de 01 de janeiro de 2022.

2 — São beneficiários as crianças inseridas em agregados familiares residentes e recenseados na Freguesia de Igrejinha.

Artigo 4.º

Condições gerais de atribuição

1 — São condições de atribuição do incentivo, cumulativamente:

- a) Que a criança resida efetivamente com o/a requerente ou requerentes;
- b) Que o/a requerente ou requerentes do direito ao incentivo residam na freguesia de Igrejinha, no mínimo há 1 ano consecutivo contado anteriormente à data do nascimento da criança e que estejam recenseados/as na Freguesia;

Handwritten signatures and initials:
JB
Hh
f



c) Que o/a requerente ou requerentes do direito ao incentivo não possuam, quaisquer dividas para com a Freguesia, a Segurança Social e a Autoridade Tributária (dividas fiscais).

Artigo 5.º

Legitimidade

1 — Tem legitimidade para requerer o incentivo previsto no presente Regulamento:

- a) Ambos os progenitores, caso sejam casados ou vivam em união de fato, nos termos da lei;
- b) O/a progenitor/a que, comprovadamente, tiver a guarda da criança;
- c) Qualquer pessoa singular a quem, por decisão judicial ou administrativa das entidades ou organismos legalmente competentes, a criança esteja confiada.

Artigo 6.º

Forma de candidatura

1 — O Voucher “Bebé” é requerido através de impresso próprio, cedido e entregue na Junta de Freguesia de Igreja, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Cópia da certidão de nascimento da criança;
- b) Cópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão do/a requerente ou requerentes;
- c) Cópia do documento de identificação fiscal da criança e do /a requerente ou requerentes;
- d) Cópia do IBAN de conta bancária da criança.

Artigo 7.º

Prazo de candidatura

1 — O Voucher “Bebé” é requerido até sessenta (60) dias (prazo contínuo), após o nascimento da criança, salvo no caso da situação prevista na alínea c) do artigo 5.º, na qual o prazo se conta a partir da notificação das entidades competentes.

2 — Excecionalmente, no ano de 2022 serão aceites requerimentos fora do prazo normal de candidatura.

Artigo 8.º

Valor do incentivo

1 — O valor do Voucher “Bebé” corresponde ao valor de 50€ (cinquenta euros) e será atribuído uma única vez.

Artigo 9.º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões serão resolvidas pelo Executivo da Junta de Freguesia de Igreja.

Artigo 10.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

29/09/2022. — O Presidente da Freguesia de Igreja, *Nuno Manuel Valadas Rebocho*.

315756489



JUNTA DE FREGUESIA DE IGREJINHA
RUA CAPITÃO GOMES PEREIRA Nº 8 – 7040-212 IGREJINHA

APRECIÇÕES

O presente Regulamento Voucher “Bebé” - Subsídio de Incentivo à Natalidade da Freguesia de Igrejinha foi apreciado em reunião ordinária da Junta de Freguesia, realizada em **26 de Novembro** de **2025**.

A JUNTA DE FREGUESIA

O Presidente

O Secretário

O Tesoureiro



Do presente Regulamento Voucher “Bebé” - Subsídio de Incentivo à Natalidade da Freguesia de Igrejinha foi dado conhecimento à Assembleia de Freguesia em sessão **Ordinária** do dia **11 de Dezembro** de **2025**.

A MESA DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

O (A) Presidente

O (A) 1º Secretário (a)

Ana Margarida dos Anjos Barão
7ª Habitação de Turismo

O (A) 2º Secretário (a)

Catarina Cordeiro
Rua da Igreja, 8